



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 50500.046791/2025-18

Considerando as justificativas apresentadas pela área requisitante nos autos, o teor da Nota Técnica - ANTT 9816 (SEI 35942649) e o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 5 (cinco) inscrições para o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a realizar-se de 08 a 10 de outubro de 2025, no Centro de Convenções Expominas, em Belo Horizonte/MG, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, inscrito no CNPJ 29.419.181/0001-77, conforme Termo de Referência (SEI 35605020). A contratação fundamenta-se no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme o seguinte detalhamento:

CONTRATANTE	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
	CNPJ: 04.898.488/0001-77
CONTRATADA	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA
	CNPJ nº 29.419.181/0001-77

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A justificativa da necessidade resta devidamente demonstrada no item 4 do Documento de Formalização de Demanda (SEI 35880570): A contratação das inscrições para o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), que ocorrerá entre os dias 08 e 10 de outubro de 2025, no Centro de Convenções Expominas, em Belo Horizonte/MG, mostra-se necessária e pertinente para atender às demandas estratégicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. O evento reúne especialistas e autoridades de referência nacional e internacional no campo do Direito Administrativo, oferecendo ambiente de atualização e debate sobre temas diretamente relacionados à regulação, fiscalização e gestão das concessões de transportes terrestres. A participação dos servidores nesse evento contribui para o aprimoramento das práticas profissionais, visto que diversas atividades demandam a aplicação contínua e aprofundada das normas de Direito Administrativo, sobretudo no tocante à legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica das decisões administrativas. O conhecimento a ser adquirido contribuirá para a qualificação técnica dos servidores, fortalecendo a capacidade institucional da ANTT na interpretação e aplicação da legislação vigente, além de assegurar alinhamento com as melhores práticas contemporâneas em matéria de Direito Administrativo. Essa atualização é indispensável para o aprimoramento da tomada de decisão, a mitigação de riscos jurídicos e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A justificativa da escolha do contratado está detalhada no item 14 da Nota Técnica - ANTT 9709 (SEI 35817275), destacando: A contratação de vagas para o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo oferece uma oportunidade essencial para capacitar os servidores da ANTT, atualizando seus conhecimentos em temas cruciais de direito público. Este congresso proporciona um ambiente de aprendizado avançado, voltado para o desenvolvimento de competências fundamentais na identificação e interpretação dos principais marcos institucionais que podem influenciar diretamente os processos decisórios e a gestão de programas e projetos na agência. Os servidores que participarão do evento desempenham funções vitais na condução de processos administrativos, onde a observância rigorosa das normas do Direito Administrativo Brasileiro é crucial para garantir a validade e a efetividade dos atos praticados no âmbito da função pública. O congresso, com seu conteúdo programático abrangente, abordará as normativas, alcances e limites da função administrativa, temas que são essenciais para o desempenho eficiente e legal das atividades desses profissionais. Ao proporcionar essa capacitação, a ANTT assegura que seus servidores estejam atualizados e preparados para enfrentar os desafios complexos e multifacetados que o Direito Administrativo impõe, fortalecendo, assim, a qualidade e a segurança jurídica dos processos internos e, consequentemente, a eficiência institucional da agência.
VALOR ESTIMADO	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A CGORC certificou a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa, atestando a compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido, conforme Despacho (SEI 35842422) e Pré-empenho 2025PE000118 (SEI 35842635).
ITEM PCA/DELIBERAÇÃO	Item 3.51 do PCA 2025 / Deliberação nº 18, de 27 de janeiro de 2025 (SEI 35601683).

Determino que, após os devidos registros e/ou publicação da presente inexigibilidade de licitação, os autos sejam encaminhados à Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEORF, para emissão da Nota de Empenho referente à contratação proposta, **com o devido registro do substitutivo de instrumento de contrato** para que seja possível a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

EDUARDO JOSÉ MARRA

Superintendente de Gestão Administrativa
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente de Gestão Administrativa / Ordenador de Despesas**, em 29/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35942694** e o código CRC **2E12D5F2**.

Referência:50500.046791/2025-18

SEI nº 35942694